

PREGÃO Nº 011/2010

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES E COLABORADORES NO ÂMBITO DA VALEC – ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A; DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2010

PROCESSO Nº 639/10
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO GLOBAL
Data Abertura: 30/11/2010
Horário: 10:00h

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites:
www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

1.1.1. A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da Portaria nº **338 de 31 de agosto de 2010**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Maior percentual de desconto**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as necessidades de deslocamento dos servidores e colaboradores no âmbito da VALEC – Engenharia Construções e Ferrovias S/A; de acordo com as necessidades e especificações constantes deste Edital, Termo de Referência e seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 639/10**.

1 – DO OBJETO

1.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as necessidades de deslocamento dos servidores e colaboradores no âmbito da VALEC – Engenharia Construções e Ferrovias S/A; de acordo com as necessidades e especificações constantes deste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010 e subsequentes, no que couber.

2.1.2. O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**

3 – CONSTITUE ANEXO DO EDITAL E DELE FAZ PARTE INTEGRANTE

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Planilha de formação de preços
- Anexo III – Minuta do Instrumento Contratual

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÕES

4.1. Poderão participar deste Pregão:

4.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

4.1.2. empresas que estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, artigo 1º do Decreto nº 3.722/2001;

a) as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001).

4.1.3. empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o art. 6º do Decreto nº 6.204/07, do ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciadas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico por meio do sítio do comprasnet.

4.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

4.2.1 – Empresas reunidas sob forma de consórcio;

4.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão

temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa Pública.

5- DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no item 4.1, no escritório da VALEC, em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, em horário comercial, das 8h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min.

a) A Gerência de Licitações e Contratos não se responsabilizará por impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site **www.comprasnet.gov.br**. (§ 1º, artigo 3º do Decreto nº 5.450/05).

6.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, artigo 3º do Decreto nº 5.450/05).

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, artigo 3º do Decreto nº 5.450/05).

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir **das 08h00min do dia 17 de novembro de 2010 às 10h00min do dia 30 de novembro de 2010, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, artigo 13, do Decreto nº 5.450/05).

7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, artigo 13, do Decreto nº 5.450/05).

7.3. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

7.3.1. o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

7.3.2. declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

7.3.3. declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

7.3.4. declaração de Elaboração Independente de Proposta

7.4. No momento da inclusão das propostas, as licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá descrever, de forma mínima, que as características do produto ofertado encontra-se em conformidade com descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, artigo 13, do Decreto nº 5.450/05).

7.6. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a desistência da proposta poderá ser feita anteriormente a abertura do certame, não podendo haver desistência após início, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.8. A licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances deverá enviar imediatamente, através do fax (0xx61) 2029-6478 a Proposta de Preços (observando-se o item 12.19) atualizada em conformidade com o último lance ofertado.

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. especificações técnicas detalhadas do(s) objeto(s) ofertado(s);

7.9.2. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

7.9.3. declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas com retirada dos materiais, taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o valor do objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título;

7.9.4. Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante:

- Nome e número do Banco;
- Agência e respectivo número;
- Número da conta corrente.

8 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o item 9.1, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **011/2010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

9.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após Comunicação expressa do Pregoeiro as participantes.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também,

pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A classificação das propostas será pelo critério de **maior percentual de desconto**, indicado no Termo de Referência em seu **item 06** e seus subitens.

11 - DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS ME e EPP.

11.1. Relativamente aos artigos 3º; 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/06, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

11.2. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43, permite a fornecedora entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

11.3. Referente ao empate para a modalidade Pregão de propostas entre fornecedoras de médio e grande porte e ME/EPPs, previstos nos artigos 44 e 45, o Sistema disponibiliza funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPPs, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

11.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

11.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 10.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem automática, por Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação das fornecedoras para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

11.5. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes.

11.6. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação parcial da licitante vencedora será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

- a) Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta através do referido Sistema, a mesma fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF.

12.2. Deverá apresentar ainda:

12.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação.

Qualificação econômico-financeiro

12.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias.

12.4. As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

- a) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas Licitantes.

12.5. Em consulta ao SICAF, o Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deveram ser maiores que 1,0 (um), conforme estipulado no item 3.1.1, alínea I da Instrução Normativa nº 05/95 do MARE.

12.6. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para cada lote que pretende participar.

12.7. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias.

12.8. As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

a) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas Licitantes.

Capacidade Técnica:

12.11. 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

a) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a VALEC possa manter contato com os declarantes.

12.12. Registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR;

12.13. Declaração de que a licitante é possuidora de crédito, bem como está credenciada a emitir passagens dos tipos PTA, bilhete físico (paper ticket) e eletrônico (e-ticket), expedida pelas empresas brasileiras e por companhias aéreas de bandeira estrangeira, que operem linhas regulares para o Brasil;

12.14. Declaração de que possui microcomputadores conectados, em tempo real, a sistema de reserva, como o SABRE, AMADEUS e o GALILEU ou outro de mesma capacidade, capaz de atingir todas as empresas aéreas regionais, nacionais e estrangeiras.

12.15 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

12.16 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

12.17. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

12.18. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

12.19 A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 2029.6478 imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Sendo aceita a documentação, a mesma deverá ser enviada, bem como a proposta de preço original, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da solicitação pelo pregoeiro.

12.20. As certidões que não apresentarem em seu teor, com data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

12.21. Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.22. Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e documentos**.

12.23. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

13.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

13.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada na SAN Quadra 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8h30min às 12h00min e de 14h00min às 17h30min.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

14.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da expressa convocação.

14.3. Se a convocada não comparecer para assinatura do instrumento contratual; não apresentar situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar-se a assiná-la, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto no subitem **10.1** deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

14.5. Sendo solicitado no Termo de Referência a garantia contratual, esta deverá ser apresentada antes ou até o momento da assinatura do contrato.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Cumprir as condições e prazos estabelecidos nos itens do Edital, bem como às obrigações descritas no **item 05** do Termo de Referência.

15.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da futura contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Valec não eximirá a licitante vencedora de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

15.3. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e respectivo Edital.

16.2. Designar Gestor para acompanhar a execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.3 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pela fornecedora.

16.4 – Deverá ser observado, ainda, todas as condições descritas no **item 4** do Termo de Referência.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da VALEC pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das multas previstas no objeto deste Pregão e demais cominações legais a licitante que:

- 17.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.6. Não manter a proposta, injustificadamente.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a VALEC poderá ser garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

17.3. **Advertência** que será aplicada por carta ou ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco), dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante o crivo da VALEC.

17.4. **Multa de 80%** (oitenta por cento) sobre o valor total da passagem não emitida, aplicada cumulativamente com as demais sanções, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à VALEC pela inexecução total do contrato.

17.5. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão e **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.

17.6. **Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

17.7. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.8. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

17.8.1. Pelo não cumprimento do objeto do contrato ou pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou no Edital;

17.8.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Termo de Referência e no Edital da licitação.

17.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa.

17.10. As multas, referidas nos itens anteriores, serão recolhidas diretamente a VALEC, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Licitante Adjudicatária, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

17.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no seu Edital e no Contrato além das demais cominações legais.

17.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

17.13. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela VALEC, a Licitante Vencedora ficará isenta das penalidades supramencionadas.

17.14. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será efetuado conforme mencionado no **item 7** e seus subitens constante do Termo de Referência.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

19.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a

exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seu Anexo, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico gelic@valec.gov.br, observando o horário descrito no item **13.5**. O envio do questionamento deverá ser imediatamente confirmado através dos telefones (61) 2029.6479/2029.6481/2029.6482/2029.6483/2029.6484.

a) No caso de problemas com o envio, serão aceitos os questionamentos encaminhados através do fax: (61) 2029.6478 devidamente confirmados. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma se não as relacionadas acima.

19.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/05.

19.8. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.

19.11 O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaboradas em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo nº **639/10**, encaminhada pela Gerência de Administração e Serviços Gerais – GEADM, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no edital, bem como o Anexo I – Termo de Referência.

Brasília - DF, 16 de novembro de 2010.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as necessidades de deslocamento dos servidores e colaboradores no âmbito da VALEC – Engenharia Construções e Ferrovias S/A; de acordo com as necessidades e especificações constantes deste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. O objeto da presente licitação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo 1º do art. 2º do Decreto 5.450, de 31/05/2005.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, é uma empresa pública, vinculada ao Ministério dos Transportes, a qual compete a construção e exploração de infra-estrutura ferroviária, e assim, considerando a verossímil necessidade em atender as crescentes demandas advindas do Governo Federal, destacando sua projeção significativa no cenário político nacional, tendo em vista a edição das Leis 11.483/2007 e 11.772/2008, nas quais recebemos a concessão de novos projetos, resultantes da ampliação significativa da malha ferroviária nacional, bem como cumprimento das metas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, destacamos os motivos pelo qual torna-se viável o objeto deste termo.

2.2 Nesse sentido, a VALEC, para alcance de parte das metas decorrentes de seus objetivos, necessita de bilhetes de passagens aéreas, seja de trechos no Brasil seja de trechos no exterior. A concessão dos referidos bilhetes é o instrumento que permite a participação dos profissionais e especialistas de diversos setores que atuam em eventos nacionais e internacionais no desempenho de suas atividades.

2.3 Destacamos que a interrupção no fornecimento de bilhetes de passagens aéreas poderia comprometer a realização das atividades fins da VALEC, motivo pelo qual é necessária a contratação de empresa para prestação continuada dos serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas.

2.4 Reiteramos ainda o ganho de escala, pois o maior volume de compras proporcionará à Administração um maior desconto, a VALEC contratará apenas uma empresa para o fornecimento dos bilhetes.

3 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 Fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional.

3.2 Os bilhetes aéreos compreendem trechos de ida e volta ou apenas um dos trechos, de acordo com as necessidades da VALEC.

3.3 O preço da passagem deverá ser obrigatoriamente o menor praticado no mercado no dia da emissão dos bilhetes de passagens, considerando os possíveis

descontos concedidos pelas companhias aéreas, referente ao trecho solicitado, sobre o qual será aplicado o desconto oferecido na proposta da contratada.

3.4 Consideram-se relacionados ao objeto do presente Termo de Referência:

- 3.4.1 Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;
- 3.4.2 Marcação dos bilhetes nos horários estabelecidos (inclusive retorno), reserva, emissão, remarcação, endosso, desdobramento, reitinerção, cancelamento e eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos;
- 3.4.3 Desembarço de bagagens;
- 3.4.4 Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
- 3.4.5 Fornecimento de seguro viagem para viagens internacionais, sendo este ressarcido pela contratante no faturamento.
- 3.4.6 Reserva por meio de terminal de operação em tempo real (on line);
- 3.4.7 Emissão de comprovante (print out) da reserva sempre que solicitado;
- 3.4.8 Emissão instantânea de bilhete aéreo por meio de impressora (ticket printer);
- 3.4.9 Emissão instantânea de bilhete aéreo eletrônico (e-ticket);
- 3.4.10 Expedição de ordem de emissão e entrega de bilhete aéreo (PTA);
- 3.4.11 Fornecimento, ao fim de cada mês, de relatórios gerenciais com as seguintes informações:
 - 3.4.11.1 Quantidade e valores dos bilhetes aéreos emitidos por companhia aérea, e por origem-destino, agregadas de acordo com o item 4.1 deste Termo de Referência;
 - 3.4.11.2 Descontos concedidos pela Contratada de acordo com o item 4.1 deste Termo de Referência;
 - 3.4.11.3 Controle de cancelamentos e reembolsos pela VALEC; e
 - 3.4.11.4 Outros tipos de relatórios específicos a serem definidos pela VALEC em conjunto com a Contratada, quando necessário.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitado pela empresa.
- 4.2 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos de destino.
- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- 4.4 Dar conhecimento à Contratada dos nomes do gestor e seu substituto do Contrato.
- 4.5 Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencional conforme item 7.
- 4.6 Verificar a regularidade dos encargos sociais antes de cada pagamento.
- 4.7 Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa encarregado do

atendimento à VALEC, cujo comportamento venha prejudicar o bom andamento dos serviços ou que não atenda às demandas da Contratante.

4.8 Emitir as requisições de passagens, numeradas em seqüência, autorizadas pela Autoridade Competente.

4.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de um representante especialmente designado como gestor, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de bilhetes que não estejam de acordo com as exigências especificadas.

4.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

4.11 Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.12 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.

4.13 Cuidar para que seja dada preferência, nas viagens internacionais, à transportadora aérea de bandeira nacional, conforme Decreto nº 1.152, de 8/6/1994.

4.14 Efetuar os pagamentos das importâncias correspondentes às passagens aéreas fornecidas, na forma convencionada e à vista das notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas pelo representante designado pela VALEC.

4.15 Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

4.16 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data da emissão das passagens.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Estar cadastrada/credenciada e manter recursos humanos capacitados para operar as passagens aéreas através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

5.2 Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante.

5.3 Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”.

5.4 Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”.

5.5 Consulta e frequência de vôos e equipamentos, “on-line”.

5.6 Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”.

- 5.7 Impressão de consultas formuladas.
- 5.8 Emissão de PTA, “on-line”.
- 5.9 Alteração/remarcação de bilhetes, quando autorizadas pela Contratante.
- 5.10 Combinação de tarifa.
- 5.11 Manter no mínimo 02 (dois) promotores de vendas à disposição da VALEC, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas.
- 5.12 Cuidar para que os bilhetes eletrônicos de passagens aéreas sejam entregues aos cuidados da GEADM (Gerência Administrativa), localizada no 17º andar do edifício-sede da VALEC, sito na SBN 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, Brasília - DF, **sempre que não** for possível a remessa dos bilhetes eletrônicos (*etickets*, com respectivo código localizador), via ‘e-mail’, para a caixa de correio eletrônico do servidor responsável pelo pedido, ou ainda via fac-símile.
- 5.13 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais.
- 5.14 Encaminhar a cotação de horários e valores das Cias que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a Contratada e a Contratante.
- 5.15 Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitineracões de bilhetes de passagens e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas.
- 5.16 Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros, incluindo sábados, domingos e feriados, quando solicitado pela VALEC.
- 5.17 Emitir PTA’s para qualquer localidade, por intermédio do SCDP, solicitada pela VALEC, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho.
- 5.18 Entregar os bilhetes de passagens, em até 01 hora e internacional em até 05 horas após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o Código de Transmissão e a Empresa Aérea, no caso de PTA.
- 5.19 Elaborar planos de viagens internacionais, com opções de horários e vôos.
- 5.20 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas, quando autorizado pela VALEC.
- 5.21 Fornecer, sempre que solicitado pela VALEC a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- 5.22 Pagar, pontualmente, às companhias aéreas os valores utilizados conforme o

contrato, ficando claro que a VALEC não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada, sobre as passagens solicitadas e pagas à contratada pela Contratante.

5.23 Restituir a VALEC os valores das passagens não utilizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do cancelamento. Os valores correspondentes aos bilhetes cancelados serão glosados nas faturas subseqüentes ao prazo máximo e obedecendo este item. Caso a Contratada não informe o valor a ser glosado este se dará pelo valor pago à Contratada. No caso de encerramento do Contrato, a Contratada somente receberá as faturas pendentes após a apresentação dos reembolsos pendentes à Contratante.

5.24 Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela VALEC, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

5.25 A nota de crédito deverá conter as seguintes informações: número do bilhete não utilizado, nome do passageiro, número da requisição e valor.

5.26 Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

5.27 Caso não seja emitida a nota de crédito correspondente, ou não seja informado o valor da tarifa e taxa de embarque do trecho não utilizado, os valores correspondentes serão glosados em fatura a ser liquidada;

5.28 Proporcionar a utilização de sala VIP nos principais aeroportos, quando solicitado pela Contratante.

5.29 Emitir relatórios mensais, constando as seguintes informações:

5.29.1 Para bilhetes utilizados: data da emissão, nome do passageiro, nº do bilhete, trecho, tarifa plena, tarifa aplicada, desconto aplicado, percentual e unidade solicitante;

5.29.2 Para bilhetes não utilizados: nº do bilhete, tarifa aplicada, multa pela não utilização, taxas, Impostos e Unidade solicitante;

5.29.3 Para bilhetes cancelados e “no Show”.

5.30 Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

5.31 Arcar com eventuais prejuízos causados a VALEC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

5.32 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a VALEC isenta de

qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.33 Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da VALEC, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento.

5.34 Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo.

5.35 Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados.

5.36 Os empregados e/ou prepostos da Contratada, deverão comparecer às instalações da Valec devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.

5.37 Remeter, quando necessário, passagens aéreas para outras cidades no Brasil ou Exterior, sem ônus para a contratante.

5.38 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

5.39 Proceder à recepção e/ou acompanhamento por ocasião do embarque de passageiros, sempre que solicitado pela Contratante.

5.40 Arcar com o pagamento de quaisquer despesas decorrentes da reemissão, alteração ou correção das passagens fornecidas para a Valec, em decorrência de erros ou incorreções comprovadamente cometidas por seus empregados ou prepostos.

5.41 Comunicar imediatamente por escrito a Contratante através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

5.42 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o embarque do servidor.

5.43 Manter 01 (um) número de telefone, em Brasília, em regime de plantão 24h, com funcionário capacitado a atender o item 5, deste Termo de Referência.

5.44 Fornecer mensalmente um exemplar do GUIA PANROTAS.

5.45 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

5.46 Deduzir em fatura, sempre que possível ou, quando não, reembolsar a VALEC a quantia impressa nos *e-tickets* de passagens aéreas que venham a ser devolvidos (em caso de não utilização das passagens fornecidas), excluindo-se o valor da multa correspondente prevista pela companhia aérea (em acordo com a legislação pertinente

às atividades objeto deste instrumento) observando-se as normas dos órgãos reguladores e/ou de cada companhia aérea;

5.47 Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela VALEC na execução do contrato;

5.48 Deduzir da fatura o percentual sobre o valor total da tarifa, conforme proposta ofertada no certame, excetuando-se a taxa de embarque, informando na Nota Fiscal/Fatura o número do bilhete eletrônico (*e-ticket*), n° do CNPJ da respectiva companhia aérea, bem com o n° do CNPJ da Infraero;

5.49 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

6 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 Será considerada vencedora a empresa que apresentar o maior percentual de desconto sobre o volume estimado de vendas.

6.2 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A COMISSÃO DE VENDA DO VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS, INCLUSIVE NOS PREÇOS PROMOCIONAIS** ofertado pelo licitante.

6.3 Tanto para efeito de lances como para a proposta, o percentual de desconto deverá ser em algarismos com duas casas decimais.

6.4 A proposta deverá explicitar que o preço proposto contempla todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à execução do objeto da licitação, bem como declarar que atende a todas as especificações exigidas neste Termo de Referência, **inclusive que o percentual de desconto abrange os preços promocionais ofertados pela licitante.**

7 DO PAGAMENTO

7.1 A Contratada apresentará, por decêndio, à VALEC nota fiscal/fatura, com discriminação detalhada dos serviços efetivamente prestados, em duas vias, para liquidação e pagamento da despesa mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do atesto da fatura pelo Gestor do Contrato.

7.2 No caso de nota fiscal/fatura emitida com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

7.3 A nota fiscal/fatura a que se refere o subitem 7.1 acima deverá conter necessariamente as seguintes informações:

- 7.3.1 Número da requisição;
- 7.3.2 Data de emissão do bilhete;
- 7.3.3 Código da reserva;
- 7.3.4 Nome do passageiro;
- 7.3.5 Itinerário;

- 7.3.6 Companhia aérea (Nome e CGC);
- 7.3.7 Valor da tarifa cheia;
- 7.3.8 Valor da tarifa emitida;
- 7.3.9 Valor da taxa de embarque (Nome e CGC);
- 7.3.10 Valor dos impostos a serem recolhidos;
- 7.3.11 Valor do desconto contratual; e
- 7.3.12 Nome do banco, números da agência e da conta corrente para crédito do pagamento da fatura.

7.4 À nota fiscal/fatura deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhetes emitidos com as respectivas cópias das requisições.

7.5 O pagamento da nota fiscal/fatura somente se efetua após a verificação da regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, ou após a verificação da regularidade da Contratada por meio do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

7.6 A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

7.7 A Contratada deverá emitir nota de crédito em favor da Contratante, juntamente com o faturamento, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados nos termos do item 5.25.

7.8 A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

7.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no item 7.1. e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.10 É vedado a Contratada o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos originados do contrato com a VALEC.

8 ORÇAMENTO ESTIMADO

8.1 Com base em levantamento dos gastos da VALEC em exercícios anteriores e nas projeções para os próximos exercícios, estima-se que o montante a ser despendido anualmente com passagens aéreas, é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Atendendo ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso III da Lei 8.666/93, há previsão de créditos orçamentários e de recursos financeiros que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados no exercício em curso, de acordo com o respectivo orçamento. A VALEC, na qualidade de Unidade Gestora, deverá arcar com as despesas de custeio, referentes à contratação da empresa especializada para a execução dos serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, no âmbito dos Programas de Trabalho.

10 DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura; podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.3 Antes da assinatura do contrato, a Contratante deverá anexar nos autos, declarações impressas relativas à consulta “ON LINE” do SICAF, acerca da situação da licitante vencedora, que deverá ser repetida, todas às vezes, antes de cada pagamento dos serviços, ocorridos no decorrer da contratação. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

10.4 A VALEC convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, durante a validade de sua proposta, no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, contado a partir da notificação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.5 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual e sucessivo período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela VALEC.

10.6 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta, após a fase de lance.

10.7 Durante a vigência do contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.8 A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência do contrato.

11 DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou Judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da VALEC pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das multas previstas no objeto deste Pregão e demais cominações legais a licitante que:

12.1.1 Apresentar documentação falsa;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não manter a proposta, injustificadamente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a VALEC poderá ser garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.3 **Advertência** que será aplicada por carta ou ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco), dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante o crivo da VALEC.

12.4 **Multa de 80%** (oitenta por cento) sobre o valor total da passagem não emitida,

aplicada cumulativamente com as demais sanções, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à VALEC pela inexecução total do contrato.

12.5 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão e **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.

12.6 **Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

12.7 **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.8 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

12.8.1 Pelo não cumprimento do objeto do contrato ou pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou no Edital;

12.8.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Termo de Referência e no Edital da licitação.

12.9 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa.

12.10 As multas, referidas nos itens anteriores, serão recolhidas diretamente a VALEC, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Licitante Adjudicatária, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

12.11 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no seu Edital e no Contrato além das demais cominações legais.

12.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.13 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela VALEC, a Licitante Vencedora ficará isenta das penalidades supramencionadas.

12.14 As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas

ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL.

13.1 A Contratada apresentará garantia contratual de cinco por cento do valor estimado do Contrato, conforme o artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

13.2 A Contratante poderá utilizar a garantia para pagamento da multa a que se refere o item 13.5 deste Termo de Referência e futuro contrato, assim como para corrigir imperfeições decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da Contratada na prestação dos serviços, devendo a garantia ser recomposta no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de advertência, prevista no item 13.3 deste Termo de Referência.

13.3 A garantia reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem cobrados judicialmente.

13.4 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato.

13.5 Na hipótese de assinatura de termo aditivo para a prorrogação da vigência do Contrato, a Contratada deverá revalidar a garantia ou apresentar uma nova.

14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Como condição para celebrar o Contrato, a licitante vencedora deverá ter:

14.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

14.1.2 Registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR;

14.1.3 Declaração de que a licitante é possuidora de crédito, bem como está credenciada a emitir passagens dos tipos PTA, bilhete físico (paper ticket) e eletrônico (e-ticket), expedida pelas empresas brasileiras e por companhias aéreas de bandeira estrangeira, que operem linhas regulares para o Brasil;

14.1.4 Declaração de que possui microcomputadores conectados, em tempo real, a sistema de reserva, como o SABRE, AMADEUS e o GALILEU ou outro de mesma capacidade, capaz de atingir todas as empresas aéreas regionais, nacionais e estrangeiras.

15 DOS IMPEDIMENTOS

15.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

15.1.1 Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

15.1.2 Cujas falências tenham sido decretadas, ou deferida a recuperação judicial, ou

homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

- 15.1.3 Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, regido pela Lei nº 8.666/93, salvo as já reabilitadas.

ANEXO II
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

a) Valor estimado para 12 (doze) meses.	R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)	
b) Percentual único de desconto a ser aplicado sobre o faturamento, inclusive sobre as tarifas promocionais _____% (_____)		
c) Valor estimado para 12 (doze) meses após aplicado o percentual de desconto R\$ _____ (_____)		

ANEXO III
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº /10
PROCESSO Nº 639/10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE ECOMO CONTRATADA.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte – SAN – Qd. 03 – Lt. A – Edifício Núcleo dos Transportes – sala 1100, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada VALEC, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente José Francisco das Neves** e pelo **Diretor Administrativo-Financeiro Francisco Elísio Lacerda** e com sede na, na cidade de, Estado do inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, resolvem, com base no Processo nº 639/10, que deu origem ao Pregão nº 011/2010, cujo resultado foi homologado em, tendo por fundamento legal o artigo 23, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21/06/93, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais à CONTRATANTE.

1.1.1 – Os bilhetes aéreos compreendem trechos de ida e volta ou apenas um dos trechos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

1.2 - Consideram-se relacionados ao objeto do presente Termo de Referência:

1.2.1- Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;

1.2.2 - Marcação dos bilhetes nos horários estabelecidos (inclusive retorno),

reserva, emissão, remarcação, endosso, desdobramento, reitinação, cancelamento e eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos;

- 1.2.3 - Desembarço de bagagens;
- 1.2.4 - Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
- 1.2.5 – Fornecimento de seguro viagem para viagens internacionais, sendo este ressarcido pela contratante no faturamento.
- 1.2.6 - Reserva por meio de terminal de operação em tempo real (on line);
- 1.2.7 - Emissão de comprovante (print out) da reserva sempre que solicitado;
- 1.2.8 - Emissão instantânea de bilhete aéreo por meio de impressora (ticket printer);
- 1.2.9 - Emissão instantânea de bilhete aéreo eletrônico (e-ticket);
Expedição de ordem de emissão e entrega de bilhete aéreo (PTA);
- 1.2.10 - Fornecimento, ao fim de cada mês, de relatórios gerenciais com as seguintes informações:
 - 1.2.10.1- Quantidade e valores dos bilhetes aéreos emitidos por companhia aérea, e por origem-destino;
 - 1.2.10.2 – Descontos concedidos pela Contratada ;
 - 1.2.10.3- Controle de cancelamentos e reembolsos pela CONTRATADA; e,
 - 1.2.10.4 - Outros tipos de relatórios específicos a serem definidos pela CONTRATANTE em conjunto com a Contratada, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- a) Proposta da CONTRATADA.
- b) Edital e seus anexos.

2.1.1 - Em caso de dúvida ou divergência entre os termos dos documentos contratuais referidos no item anterior, prevalecerão sempre os do Contrato, de seu primeiro documento e demais documentos na ordem de precedência. As referências neste instrumento às Cláusulas, itens e

subitens correspondem sempre as do presente Contrato, salvo outra indicação expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Providenciar a compra, emissão e a entrega das passagens aéreas mediante solicitação da CONTRATANTE, observando as condições, prazos e obrigações descritos no Edital e no item 5 do Termo de Referência anexos ao presente instrumento.

3.2 - Manter a CONTRATADA informada das políticas de descontos e promoções das empresas aéreas, sempre que ocorrer alterações.

3.3 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente contrato, respondendo por quaisquer prejuízos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de atraso na entrega parcial ou final dos serviços.

3.4 - Repassar totalmente, à CONTRATANTE os descontos promocionais e vantagens obtidos, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente, autorizando-a, desde já, a deduzir dos faturamentos os valores aos mesmos correspondentes.

3.4.1 - Se a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão de quaisquer descontos ou vantagens aplicáveis ao preço das passagens aéreas, arcará com os ônus daí decorrentes, ficando acordado que a CONTRATANTE pagará sempre o preço incentivado dos serviços.

3.5 – Manter ,durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando , sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do resumo deste Contrato no D.O.U., podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº8.663/93.

4.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO

5.1 – O valor estimado do presente contrato é de R\$

5.2 - O preço da passagem deverá ser obrigatoriamente o menor praticado no mercado no dia da emissão dos bilhetes de passagens, considerando os possíveis descontos concedidos pelas companhias aéreas, referente ao trecho solicitado, sobre o qual será aplicado o desconto oferecido na proposta da contratada.

5.3 - O valor da remuneração acima indicada contempla todo e qualquer tributo incidente na prestação dos serviços e fornecimentos, inclusive ISS, que não será reembolsado.

5.3.1 - Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento, na época própria, de quaisquer tributos devidos em decorrência dos Serviços, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça o pagamento dos tributos, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATADA apresentará, por decêndio, à CONTRATANTE nota fiscal/fatura, com discriminação detalhada dos serviços efetivamente prestados, em duas vias, para liquidação e pagamento da despesa mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do atesto da fatura pelo Gestor do Contrato.

6.2 - No caso de nota fiscal/fatura emitida com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

6.3 - A nota fiscal/fatura a que se refere o subitem 6.1 acima deverá conter necessariamente as seguintes informações:

6.3.1 Número da requisição;

6.3.2 Data de emissão do bilhete;

6.3.3 Código da reserva;

6.3.4 Nome do passageiro;

6.3.5 Itinerário;

6.3.6 Companhia aérea (Nome e CGC);

6.3.7 Valor da tarifa cheia;

6.3.8 Valor da tarifa emitida;

6.3.9 Valor da taxa de embarque (Nome e CGC);

6.3.10 Valor dos impostos a serem recolhidos;

6.3.11 Valor do desconto contratual; e

6.3.12 Nome do banco, números da agência e da conta corrente para crédito do pagamento da fatura.

6.4 – À nota fiscal/fatura deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhetes emitidos com as respectivas cópias das requisições.

6.5 – O pagamento da nota fiscal/fatura somente se efetua após a verificação da regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, ou após a verificação da regularidade da Contratada por meio do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.6 – A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

6.7 – A CONTRATADA deverá emitir nota de crédito em favor da CONTRATANTE, juntamente com o faturamento, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados nos termos do item 5.25 do Termo de Referência.

6.8 – A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

6.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item 6.1. e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (i/100)/365$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.10 - É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos originados do contrato com a CONTRATANTE.

6.11 - A CONTRATANTE, poderá a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações legais por esta assumidas nos termos deste Contrato, sob pena de retenção de qualquer pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitado pela empresa.

7.2 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos de destino.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

7.4 - Dar conhecimento à CONTRATADA dos nomes do gestor e seu substituto do Contrato.

7.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencional conforme Cláusula Sexta deste instrumento.

7.6 - Verificar a regularidade dos encargos sociais antes de cada pagamento.

7.7 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa encarregado do atendimento, cujo comportamento venha prejudicar o bom andamento dos serviços ou que não atenda às demandas da CONTRATANTE.

7.8 - Emitir as requisições de passagens, numeradas em seqüência, autorizadas pela Autoridade Competente.

7.9 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de um representante especialmente designado como gestor, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de bilhetes que não estejam de acordo com as exigências especificadas.

7.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as

exigências do Edital e do Contrato.

7.11 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.12 –Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.

7.13 - Cuidar para que seja dada preferência, nas viagens internacionais, à transportadora aérea de bandeira nacional, conforme Decreto nº 1.152, de 8/6/1994.

7.14 - Efetuar os pagamentos das importâncias correspondentes às passagens aéreas fornecidas, na forma convencionada e à vista das notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas por seu representante designado .

7.15 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data da emissão das passagens.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida o contraditório e a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) **Advertência** que será aplicada por carta ou ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco), dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso a serem apreciadas pela CONTRATANTE.
- b) **Multa de 80%** (oitenta por cento) sobre o valor total da passagem não emitida, aplicada cumulativamente com as demais sanções, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela inexecução total do contrato.
- c) **Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora cumulativamente com as de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.3 - As multas, referidas nos itens anteriores, serão recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

8.4 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, além das demais cominações legais.

8.5 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

8.6 - As penalidades previstas nesta cláusula serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO/RESILIÇÃO

9.1 - Este Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666 de 21.06.93.

9.2 - Este Contrato poderá, ainda, ser resiliado a qualquer momento, por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - Decorridos 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão e **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORÇA MAIOR

10.1 - Se a CONTRATADA, por circunstâncias de força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação. A ratificação deverá, ainda, conter informações a respeito dos efeitos do evento. Após a constatação de existência dos motivos de força maior, serão suspensas pela CONTRATANTE as obrigações da CONTRATADA, enquanto perdurar a mencionada situação, inexistindo, conseqüentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerá-las.

10.2 - Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – A CONTRATADA apresentará garantia contratual de cinco por cento do valor estimado do Contrato, conforme o artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

11.2- A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia para pagamento das multas a que se refere a Cláusula Oitava deste Instrumento, assim como para corrigir imperfeições decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da CONTRATADA na prestação dos serviços, devendo a garantia ser recomposta no prazo de vinte e quatro horas, quando utilizada para tal finalidade.

11.3 - A garantia reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem cobrados judicialmente.

11.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato.

11.5 - Na hipótese de assinatura de termo aditivo para a prorrogação da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá revalidar a garantia ou apresentar uma nova.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO/NOVAÇÃO

12.1 - O não exercício de qualquer direito que assista à CONTRATANTE no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia ou novação, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

13.1 - O valor total estimado deste Contrato é de R\$,entendido como sendo o valor máximo limite para aquisição de passagens a serem consumidas no período de vigência do Contrato, ficando claro que não existe valor mínimo de consumo, dependendo este, das reais necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos são os constantes do Orçamento da União para 2010 e exercícios subsequentes, no que couber. Nota de Empenho n.ºClassificação Funcional Programática n.º

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

17.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, de de 2010

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome:

Cargo

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome:

Cargo:

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão nº 011/2010** possui 42 (quarenta e duas) folhas numericamente ordenadas.

Brasília – DF, 16 de novembro de 2010.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Gerente de Licitações e Contratos